

41-254-6801

## Lei n.º 9231

Data 26 de

abril de 19 90

Súmula: Cria o Município de Boa Esperança. do Iguaçu, desmembrado do Muni cípio de Dois Vizinhos, com as divisas que especifica.

## A Assembleia Legislativa do Estado do Parana

decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10 - Fica criado "ad referendum" do resultado do Plebiscito o Município de Boa Esperança do Iguaçu, com território desmembrado do Município de Dois Vizinhos, com sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

MEMORIAL DESCRITIVO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

"Inicia na foz do Rio Canoas no Rio Iguaçu.

Desce pelo Rio Iguaçu até a foz do Rio Jaraca

tiã, sobe por este até a foz do Rio Piracema,

sobe por este até a sua nascente, deste ponto

em linha reta e seca até encontrar a nascente

do afluente do Rio Mico, desce por este até

sua foz no Rio Mico, deste ponto segue pela di

visa das Glebas 56 FB e 76 FB até alcançar o

Rio Canoas, desce por este até a sua foz no Rio

Iguaçu, ponto inicial e final."

MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

"Inicia na Rua R, no canto da quadra 24 (Cemiterio), segue pela divisa da quadra 24 até a Rua A, Rua A até a Rua Q, Rua Q até a Rua M,



-2-

Rua Maté a Rua C, Rua C até a Rua D, Rua Daté a divisa do lote rural 68 com a quadra 22, segue pela divisa da quadra 22 depois 19, 20 e l até o Rio Esperança, desce por este até a Rua M, segue por esta até a divisa do lote rural 8 com a quadra 11, por esta divisa até a Rua A, Rua A até a Rua K, Rua K até a Rua R, Rua Raté o canto da quadra 24 (cemitério), ponto inicial e final."

Art. 20 - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALACIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 26 de abril

de 1990.

Governador do Estado

Odeni Villaca Mongruel Secretário de Estado da Justiça, Trabalho e Ação Social





## Diario Official ESTADO DO PARANA CIAI

EDIÇÃO DE HOJE: - 40 PÁGINAS

N.º 3.252

CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 1990

ANO LXXVII

## **Atos do Poder Executivo**

Lei n.º 9231

abril de 19 90

Súmula: Cria o Município de Boa Esperança do Iguaçu, desmembrado do Muni cípio de Dois Vizinhos, com as divisas que específica.

A Assembléia Legislativa do Estado do Parana

decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10 - fica criado "ad referendum" do resultado do Plebiscito o Município de Boa Esperança do Iguaçu, com território desmembrado do Município de Dois Vizinhos, com sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes:

MEMORIAL DESCRITIVO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

"Inicia na foz do Rio Canoas no Rio Iguaçu. Desce pelo Rio Iguaçu atế a foz do Rio Jaraca

-		
	Atos do Poder Legislativo	
	Atos do Governador	01
	Casa Civil	
	Casa Militar	
	Procuradoria Geral do Estado	
	SECRETARIAS DE ESTADO:	
	Administração	04
	Agricultura e Abastecimento	08
	Comunicação Social	07
	Cultura	
	Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	08
	Educação	05
	Especial da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento	
	Econômico	
	Especial do Esporte e Turismo	
	Fazenda	80
	Indústria e Comércio	
	Justiça, Trabalho e Ação Social	
	Planejamento e Coordenação Geral	
	Saúde	
	Segurança Pública	08
	Transportes	
	Tribunal de Contas	08
	Atos das Municipalidades	15
	Boletim Federal	18
	Avisos e Editais	19
	Sociedades	23

tiã, sobe por este até a foz do Rio Piracema sobe por este até a sua nascente, deste ponto em linha reta e seca até encontrar a nascento do afluente do Rio Mico, desce por este até sua foz no Rio Mico, deste ponto segue pela di visa das Glebas 56 FB e 76 FB até alcançar o Rio Canoas, desce por este até a sua foz no Rio Iguaçu, ponto inicial e final."

MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE BOA ESP $\underline{E}$ RANÇA DO IGUAÇU

"Inicia na Rua R, no canto da quadra 24 (Cemi tério), segue pela divisa da quadra 24 até a Rua A, Rua A até a Rua Q, Rua Q até a Rua M, Rua M até a Rua C, Rua C até a Rua D, Rua D até a divisa do lote rural 68 com a quadra 22, segue pela divisa da quadra 22 depois 19, 20 e l até o Rio Esperança, desce por este até a Rua M, segue por esta até a divisa do lote rural 8 com a quadra 11, por esta divisa até a Rua A, Rua A até a Rua K, Rua K até a Rua R, Rua Raté o canto da quadra 24 (cemitério), ponto inicial a final "

Art. 20 - Esta Lei entrarã em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO-DO GOVERNO EM CURITIBA, em 26 de abril

de 1990.

ALVARO DIAS

ODENI VILLACA MONGRUEL Secretário de Estado da Justiça do Trabalho e Ação Social

Lei n.º 9232

Data 26 de

abril de

Súmula: Cria o Município de CRUZEIRO DO IGUAÇU, desmembrado do Município de Dois Vizinhos, com as di visas que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10 - Fica criado "ad referendum" do resultado do Plebiscito o Município de CRUZEIRO DO IGUAÇU, com território desmembrado do Município de Dois Yizinnos, com sede na localidade do mesmo nome e divisas seguintes: